

A Lei de ATER: Serviços de extensão rural público e privado

Diléia Santana dos Santos
Perita Federal Agrária

Pós-Doc Departamento de Economia,
Administração e Sociologia.

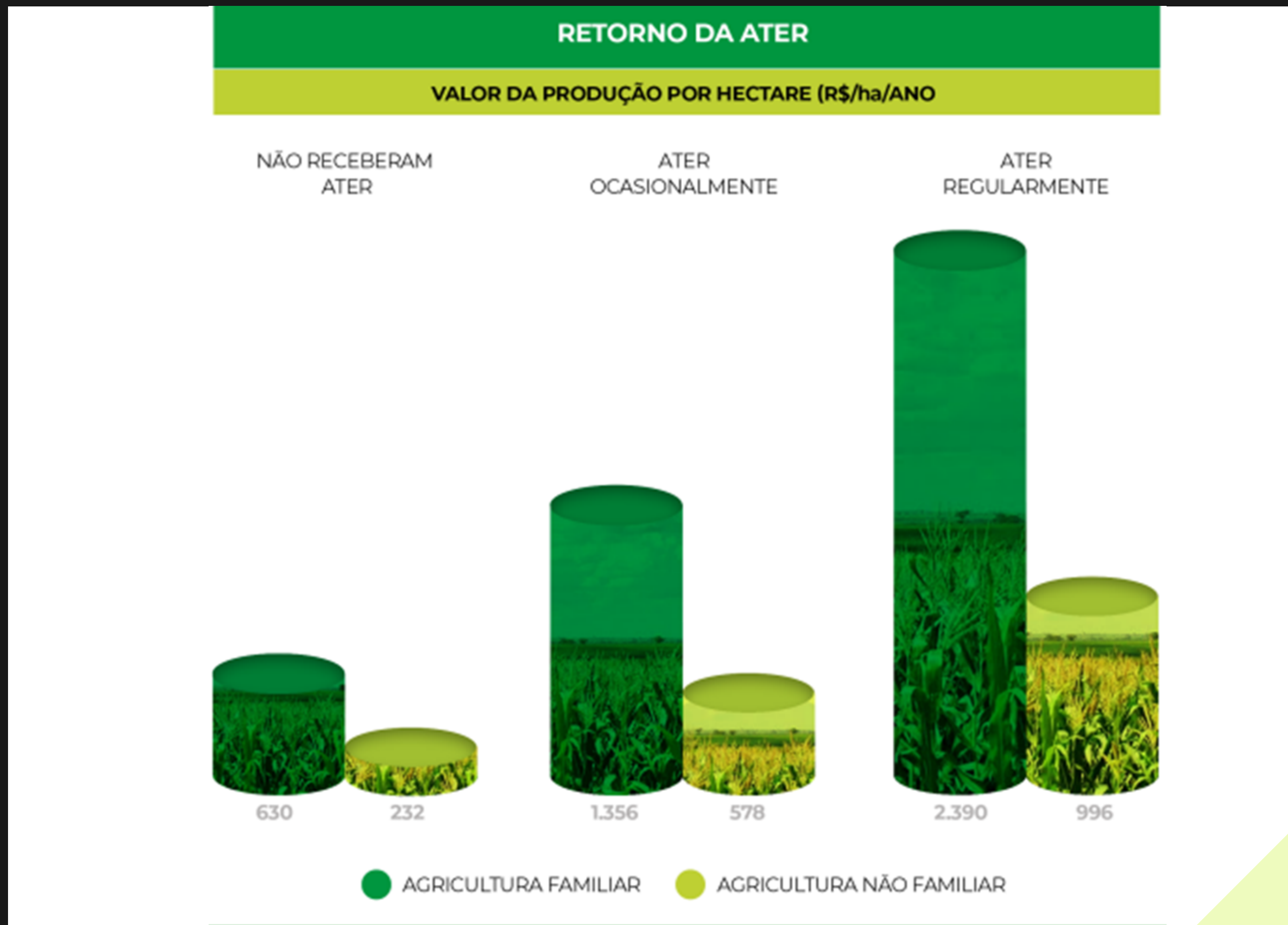


Ater nos estabelecimentos Agropecuário

		Total	Não AF	AF	Não AF	AF
Brasil	Total	5.056.525	1.159.117	3.897.408	%	
	Recebe	1.012.276	303.958	708.318	26,22	18,17
	Não recebe	4.044.249	855.159	3.189.090	73,78	81,83
Bahia	Total	761.921	168.510	593.411	%	
	Recebe	57.902	18.430	39.472	10,94	6,65
	Não recebe	704.019	150.080	553.939	89,06	93,35
São Paulo	Total	184.798	62.243	122.555	%	
	Recebe	73.992	31.486	42.506	50,59	34,68
	Não recebe	110.806	30.757	80.049	49,41	65,32

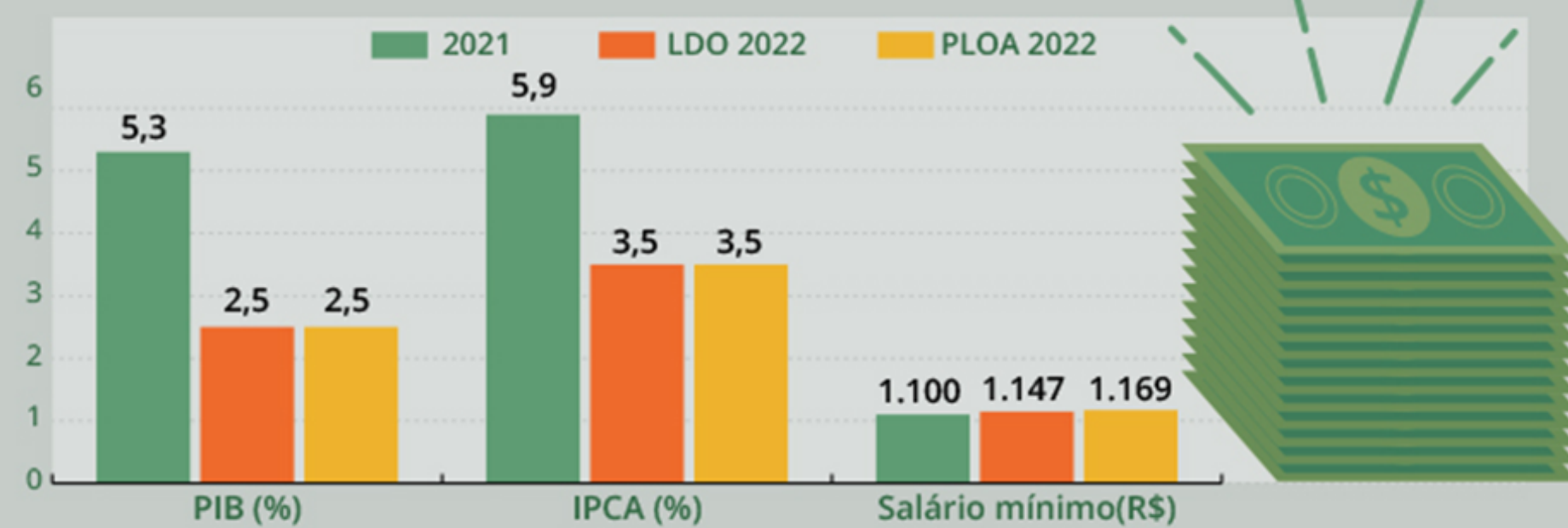
Fonte: Centro Agropecuário - 2017

Ater nos estabelecimentos Agropecuário



O ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA 2022

Parâmetros Econômicos



Despesas discricionárias (Em R\$ milhões)

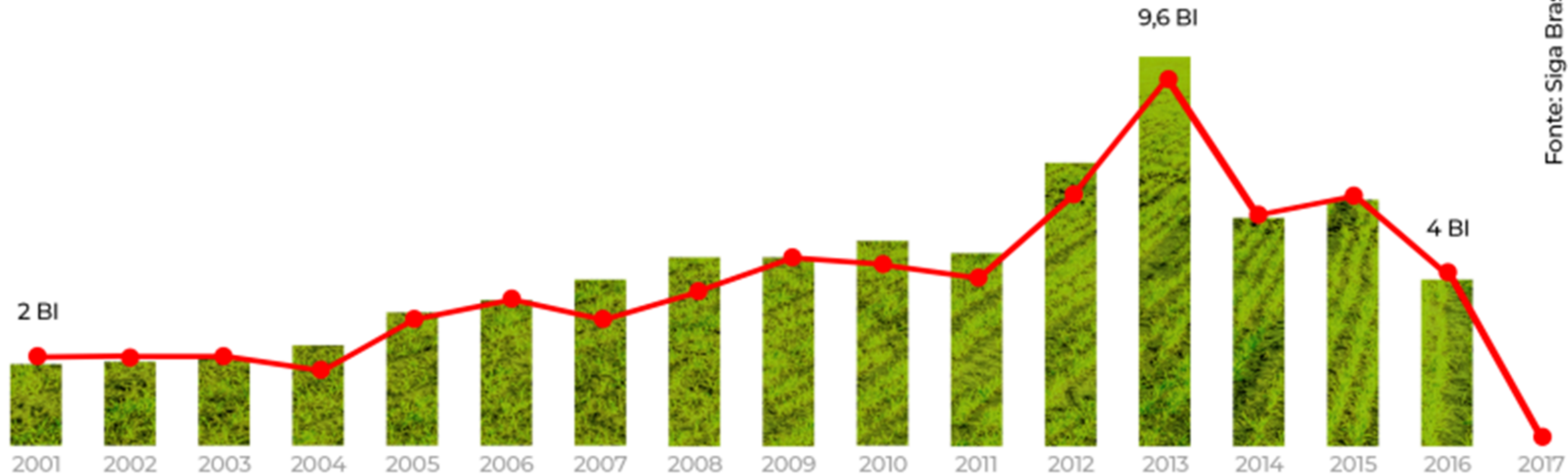


Fonte: Ministério da Economia

Arte: Thiago Fagundes/Agência Câmara.

31/08/21

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO DO MDA



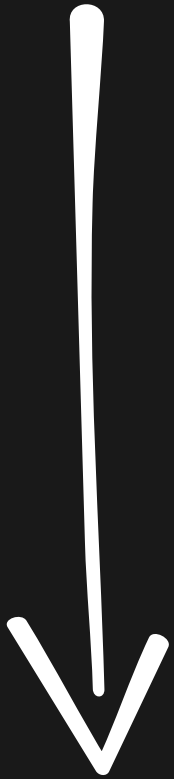
Fonte: Siga Brasil

Assistência Técnica

É um conjunto dos **métodos práticos** essenciais à execução perfeita de uma arte ou profissão. Ação que visa **solucionar problemas** ou demandas de **caráter técnico** para agricultores que **não tem conhecimento especializado**, trabalha com **tecnologias, inovações** com produtos das cadeias produtivas.

Extensão Rural

Ação de caráter educativo e transformador, baseada em metodologias de aprendizagem e ação participativa, que permite a ambos, agricultor(a) e técnico(a), refletir e atuar sobre a sua realidade. Processo contínuo voltado para o desenvolvimento do agricultor(a) de forma a construir soluções mais adequadas aos problemas identificados no dia-a-dia. Multidisciplinar, trabalha com pessoas e famílias rurais, combinando metodologias, comunicação e técnicas educacionais em grupo na promoção do desenvolvimento agrícola e rural.



ATER Difusionista

Conhecimento científico > saber popular

visão cartesiana e tecnicista

Lógica da persuasão, educação bancária e alienação

Pacotes tecnológicos da Revolução Verde

Teoria da difusão de Inovações (ROGERS, 1969; 1995)

Nova ATER



Democratizar a relação entre extensionistas e agricultores

Valorização dos atores sociais e dos conhecimentos dos agricultores

Construção de novos saberes

Realidade social, ambiental, econômica, cultural e política

Estratégias sistêmicas

Técnicos disponibilizam seus conhecimento

A construção da PNATER

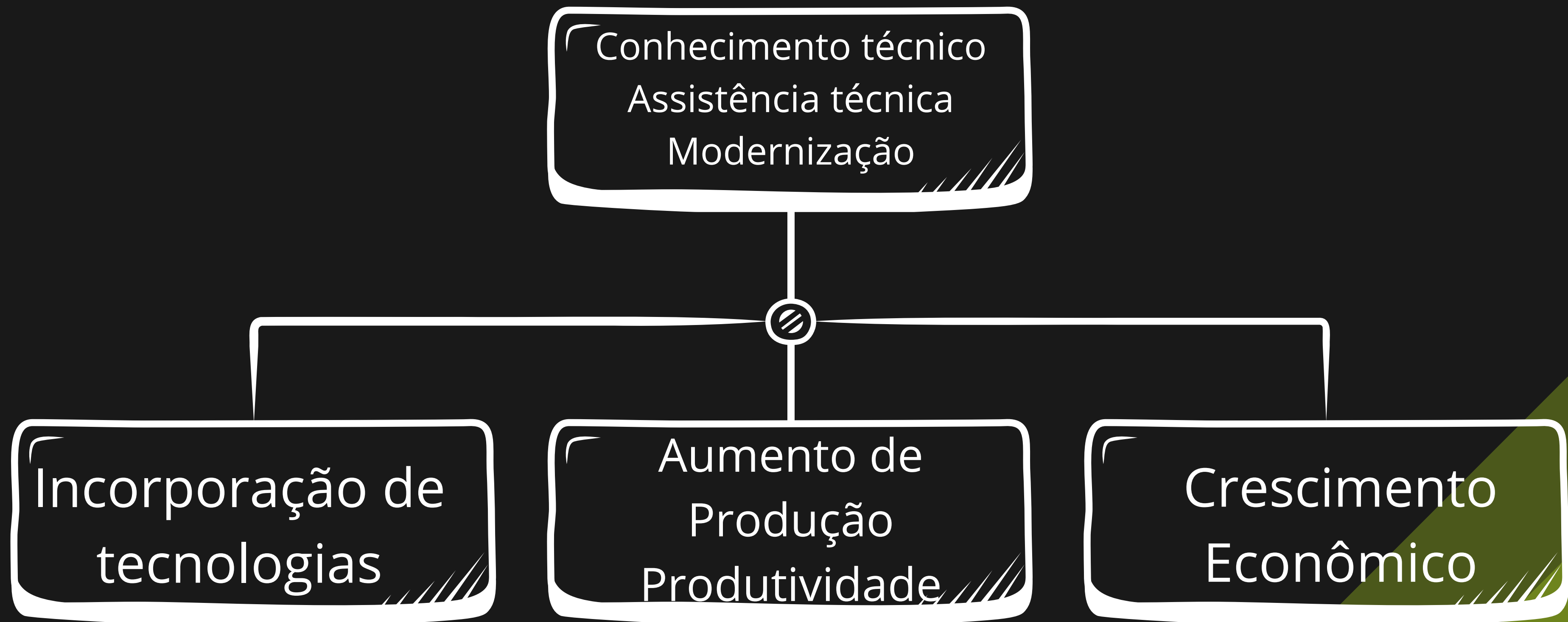
- ▶ Decreto Nº 4.739, 07/2003
- ▶ MDA/SAF passa a ser responsável pela Ater,
- ▶ Elaboração da nova Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural
- ▶ Amplo processo de consulta (audiências, encontros e seminários)
Representantes dos agricultores familiares, de movimentos sociais e de prestadoras de serviços de Ater governamentais e não governamentais.

**Assistência Técnica e
Extensão Rural capaz
de contribuir para o
fortalecimento da
agricultura familiar,
numa perspectiva de
desenvolvimento rural
sustentável**



Princípios da PNATER

- ▶ Contribuir para a promoção do desenvolvimento rural sustentável, com desenvolvimento endógeno, visando a potencialização do uso sustentável dos recursos naturais
- ▶ Adotar uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, estimulando a adoção de novos enfoques metodológicos participativos e de um paradigma tecnológico baseado nos princípios da Agroecologia
- ▶ Desenvolver processos educativos permanentes e continuados, com enfoque dialético, humanista e construtivista, visando a formação de competências, mudanças de atitudes e procedimentos dos atores sociais, objetivando a melhoria da qualidade de vida e a promoção do desenvolvimento rural sustentável



Desenvolvimento Agrícola



Desenvolvimento Rural Sustentável

Extensão Rural Agroecológica: Processo de intervenção de caráter educativo e transformador, baseado em metodologias de investigação-ação participante, que permitam o desenvolvimento de uma prática social mediante a qual os sujeitos do processo buscam a construção e sistematização de conhecimentos que os leve a incidir conscientemente sobre a realidade, com o objeto de alcançar um modelo de desenvolvimento socialmente equitativo e ambientalmente sustentável, adotando os princípios teóricos da Agroecologia como critério para o desenvolvimento e seleção das soluções mais adequadas e compatíveis com as condições específicas de cada agroecossistema e do sistema cultural das pessoas implicadas em seu manejo. (CAPORAL, 1998)



LEI Nº 11.326 DE 24 DE JULHO DE 2006

Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural :

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.



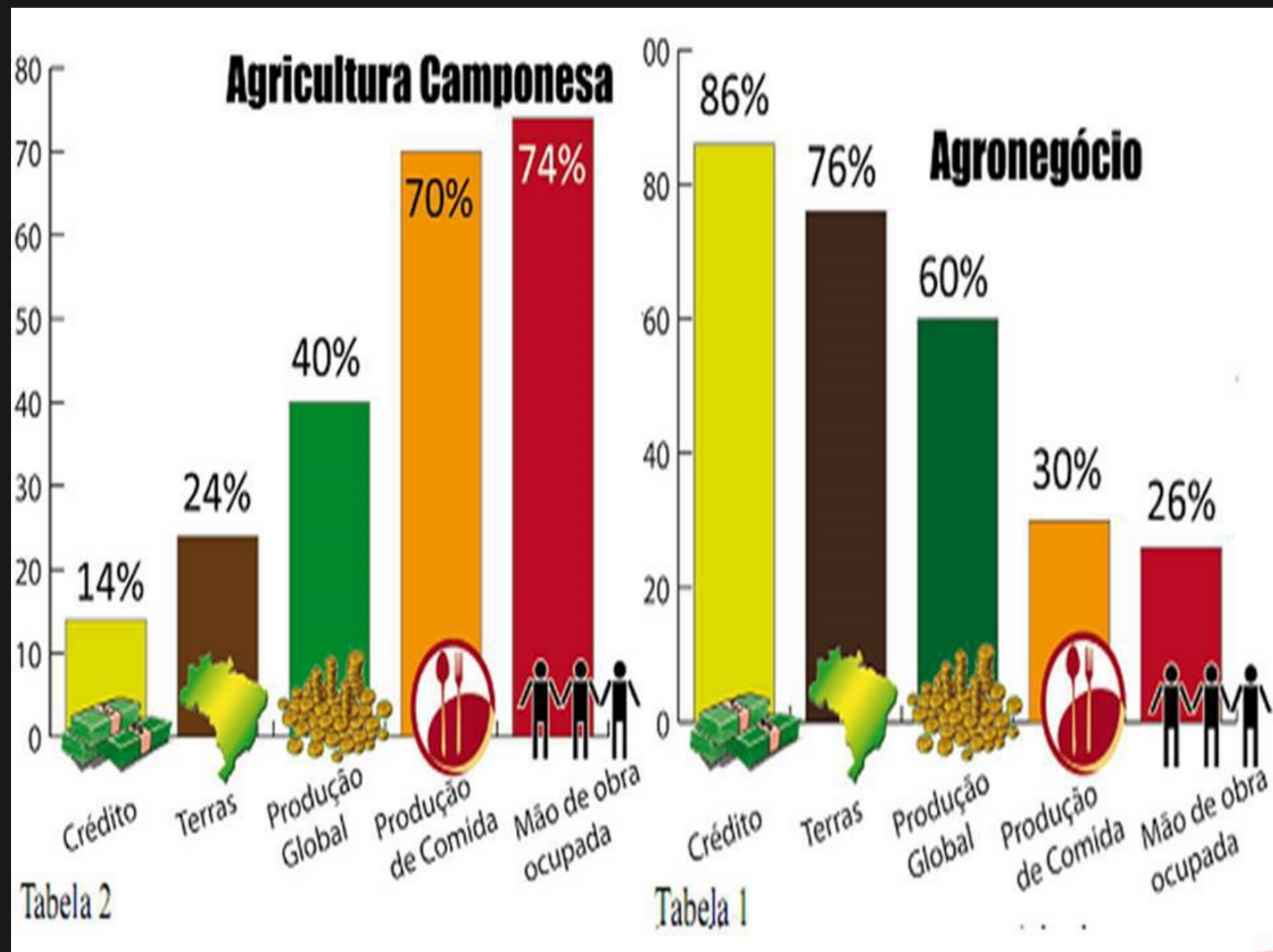
São beneficiários desta Lei:

Aqüicultores é Pescadores artesanais

Silvicultores e Extrativistas

Povos indígenas;

Remanescentes de quilombos rurais e demais Povos e Comunidades Tradicionais



Dados: Censo agropecuário 2006 (MDA)



Agricultura familiar

A agricultura familiar tem dinâmica e características distintas da agricultura não familiar. Nela, a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda.

A definição legal de agricultura familiar consta no Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017.



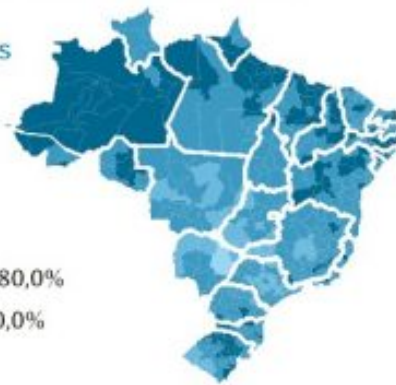
77%

Estabelecimentos

são classificados como agricultura familiar, cerca de **3,9 milhões de estabelecimentos**.

Estabelecimentos classificados como agricultura familiar

Por microrregiões



67%

Pessoal ocupado

de todo o pessoal ocupado em agropecuária no País, cerca de **10,1 milhões de pessoas**.



Por Grandes Regiões (%)



Valor da produção

R\$ 107 bilhões



Equivale a **23%** de toda a produção agropecuária brasileira.

Área

80,9 milhões de ha



Correspondem a **23%** da área de todos os estabelecimentos agropecuários do País.

Pernambuco, Ceará e Acre têm as maiores proporções de área ocupada pela agricultura familiar. Já os estados do Centro-Oeste e São Paulo têm as menores.

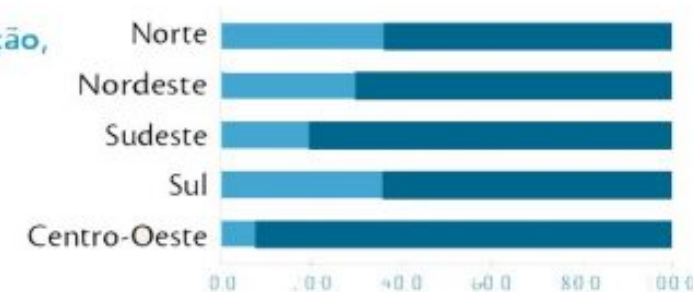
Área ocupada, por tipo de agricultura (%)

Familiar Não familiar



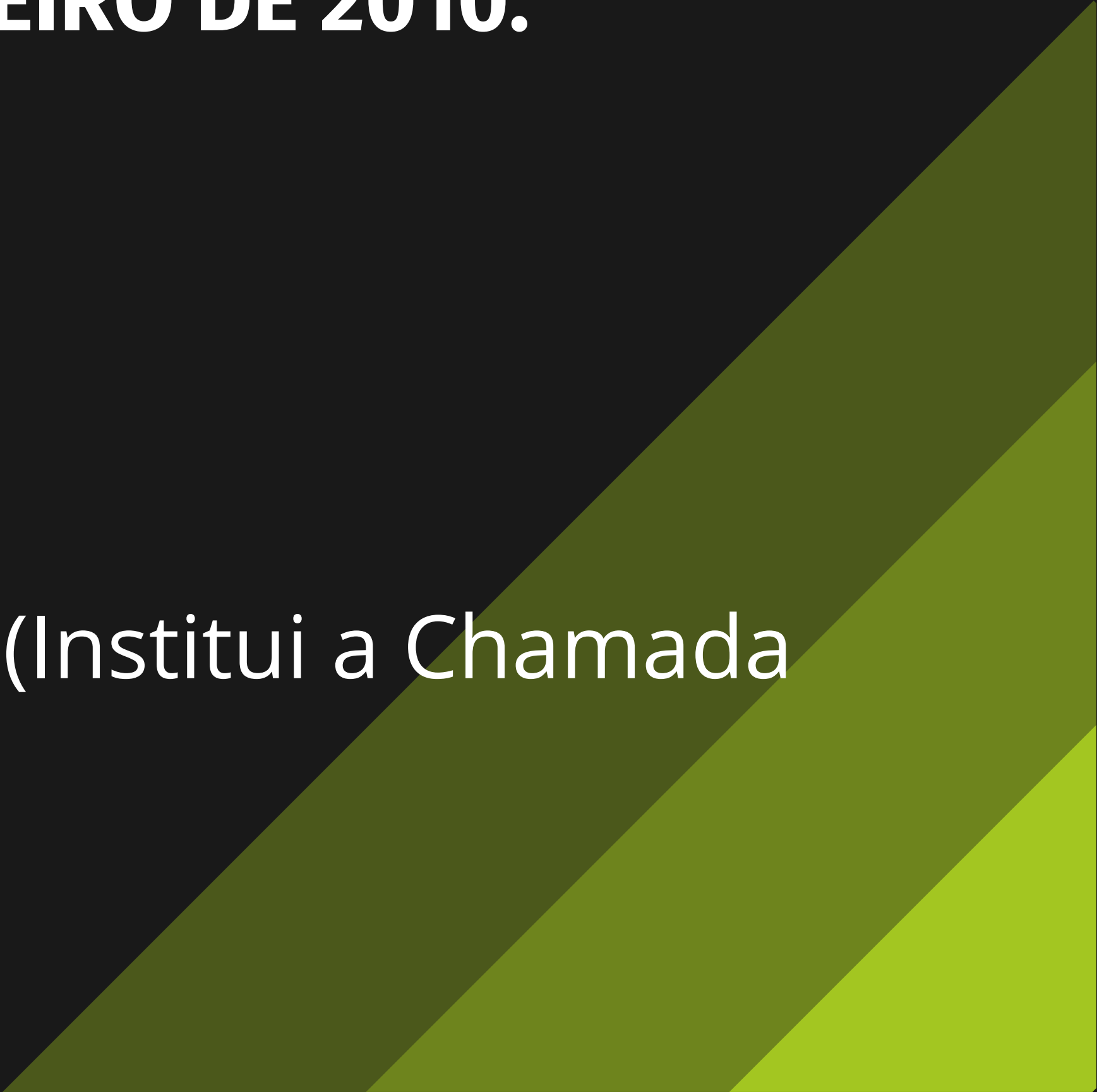
Valor da produção, por tipo de agricultura (%)

Familiar Não familiar



Fonte: Frente Parlamentar da agropecuária

LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

- Institui a PNATER;
 - Institui o PRONATER;
 - Altera a Lei no 8.666 (Institui a Chamada Pública).
 - Institui o SIATER
- 

Definição da Lei

Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER: serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais

Art. 4º São objetivos da Pnater:

- I - promover o **desenvolvimento rural sustentável**;
- II - apoiar iniciativas **econômicas** que promovam as potencialidades e **vocações regionais** e locais;
- III - aumentar a **produção**, a qualidade e a **produtividade** das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, ;
- IV - promover a melhoria da **qualidade de vida** de seus beneficiários;
- V - assessorar as **diversas fases** das atividades econômicas;
- VI - desenvolver ações de uso, manejo, **preservação dos recursos naturais**, dos agroecossistemas e da **biodiversidade**;
- VII - construir sistemas de produção **sustentáveis** a partir do conhecimento **científico, empírico e tradicional**;
- VIII - **aumentar a renda** do público beneficiário e **agregar valor** a sua produção;
- IX - apoiar o **associativismo** e o **cooperativismo** e a formação de **agentes** de assistência técnica e extensão rural;
- X - promover o desenvolvimento e a apropriação de **inovações tecnológicas** e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional;
- XI - promover a integração da Ater com a **pesquisa**, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico; e
- XII - contribuir para a **expansão do aprendizado** e da **qualificação profissional** e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro.



PRONATER como principal instrumento de implementação da Pnater;



O Pronater terá como objetivos a organização e a execução dos serviços de Ater;



A propostas e diretrizes do Pronater, definidas em Conferência Nacional, sob a coordenação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF;



Credenciamento das entidades executoras;

Chamada Pública

Processo de seleção onde o órgão contratante anuncia o serviço que pretende contratar, apresenta todas as especificações exigidas (qualificação da entidade, equipe executora, serviços, Prazos, etc), os valores que pretende pagar e os critérios objetivos de contratação.

As empresas interessadas apresentam as propostas e é selecionada a proposta que melhor atenda interesse do serviço público

Chamada Pública

A contratação de serviços de Ater será realizada por meio de chamada pública, que conterà, pelo menos:

- I - o objeto a ser contratado, descrito de forma clara, precisa e sucinta;
- II - a qualificação e a quantificação do público beneficiário;
- III - a área geográfica da prestação dos serviços;
- IV - o prazo de execução dos serviços;
- V - os valores para contratação dos serviços;
- VI - a qualificação técnica exigida dos profissionais, dentro das áreas de especialidade em que serão prestados os serviços;
- VII - a exigência de especificação pela entidade que atender à chamada pública do número de profissionais que executarão os serviços, com suas respectivas qualificações técnico-profissionais;
- VIII - os critérios objetivos para a seleção da Entidade Executora.

Entidades públicas e privadas de ATER



Herdeiras do antigo sistema da EMBRATER, hoje com diferentes siglas e funções

Entidades privadas de ATER

IBS - Instituto Biosistemico
www.biosistemico.com.br

ADEOP Agencia de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
<http://www.adeop.org.br/>

FASE Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
<http://www.fase.org.br>

ASA
<http://www.asabrasil.org.br>

Entidades privadas de ATER

Associação de Agricultura Natural de Campinas e Região - ANC

<http://anc.org.br/>

Instituto GIRAMUNDO MUTUANDO

<http://www.mutuando.org.br>

Cooperativa de Trabalho de Assessoria Técnica e Extensão Rural – COATER

<http://www.coater.com.br/>

Entidades públicas de ATER do Estado de São Paulo

1967 - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI

1991 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS (ITESP)

Agencia Nacional de de ATER

<https://www.anater.org/>

MISSÃO

Viabilizar a prestação do serviço de ATER para agricultores familiares, pequenos e médios produtores, e promover o desenvolvimento rural sustentável em todo território nacional.

VISÃO

Ser referência nacional em gestão de assistência técnica e extensão rural.

VALORES

Inovação	Sustentabilidade
Transparência	Respeito
Qualidade	Segurança
Ética	

Atribuições da ANATER

- Implementar a política nacional de assistência técnica e extensão rural;
- Coordenar, articular e gerenciar o Sistema Único de Assistência Técnica e Extensão Rural (Sisbrater);
- Elaborar, coordenar e gerenciar o Programa Nacional de Ater (Pronater);
- Alocar os recursos do fundo nacional de Ater (Fundater) e outros operacionalizados pelo Pronater;
- Acompanhar a elaboração e execução dos programas estaduais de ater;
- Avaliar a eficiência, efetividade e os impactos dos serviços públicos de ater.

Frentes Parlamentares de Assistência técnica e extensão rural





Agradeço!